



Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

EMENDA Nº 397 , DE RELATOR

Inclui os incisos VI e VII ao art. 86 e o artigo de numeral 86-B ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, conforme segue:

“Art.

86

.....
.....
.....

VI - Linha II do metro e áreas contíguas – compreendendo uma faixa de 300m do alinhamento, de cada lado, das vias que compõem o seu eixo de desenvolvimento, objeto de regime urbanístico especial;

VII - Terceira Perimetral e áreas contíguas - compreendendo uma faixa de 300m do alinhamento, de cada lado, das vias que compõem o seu eixo de desenvolvimento, objeto de regime urbanístico especial.

.....

Art. 86-B. Os terrenos contidos total ou parcialmente nas faixas caracterizadas nos incisos VI e VII do artigo 86, respectivamente, da Linha II do Metro e da Terceira Perimetral, conforme anexo 7.3, terão seus regimes urbanísticos alterados como segue:

I - Densidade Bruta: cód. 13 do anexo 4;

II - Grupo de Atividade: cód. 05 do anexo 5.1;

III - Índice de Aproveitamento: Valor do índice aplicado sobre o terreno inalterado conforme anexo 6, mas com a possibilidade de uso de Solo Criado e Transferência de Potencial Construtivo até o limite 3,0 (Índice de Aproveitamento Máximo);



Câmara Municipal de Porto Alegre

IV) Regime Volumétrico: cód. 11 do anexo 7.1

§1º. A diferença entre o índice 2,0 e o índice de aproveitamento do terreno, sob a forma de solo criado, poderá ser adquirido de forma direta, dispensada a licitação.

§2º. O Poder Executivo terá prazo máximo de 180 dias para reavaliar os gravames dos equipamentos públicos, tais como praças, escolas, postos de saúde, entre outros necessários ao novo patamar de densificação destas áreas;

JUSTIFICATIVA

Tratam-se de áreas de destaque nas estratégias do PDDUA no que respeita à estruturação urbana, qualificação ambiental, promoção econômica e produção da cidade, como espaço de revitalização urbana, de densificação e aproveitamento da infraestrutura instalada ou projetada.

A proposta projeta uma densidade de 420 hab/ha; uso de atividade do grupo Mista 02 e regime volumétrico com altura máxima de 52,00m, e taxa de ocupação de 75%.

Porto Alegre, 9 de setembro de 2009.

Vereador Reginaldo Pujol,

Relator

Relatoria III – Partes III e IV, do Plano Regulador e das Disposições Finais e Transitórias.